



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6653**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 28/11/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 176/2006. Altera a Lei nº 3.196, de 31/03/2004, que autorizou a doação de terrenos à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia. (Referente à Lei nº 3.683, de 08/12/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3      **Posição:** 15      **Número de folhas:** 09

Espécie: Pl  
Categoria: modificativa  
nº: 16.3  
ordem: 15  
nº fls: 07

176/2006



05.12.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 3.196, de 31 de março de 2004.

### MOVIMENTO

Entrada em – 28/11/2006

1 - Comissão de Legislação e Justiça

REGIME DE URGÊNCIA

2 - Aprovado em ~~05/12/2006~~ em 05.12.2006

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



*1ºs Comissões*  
*28/11/06*  
*Assinado*

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.196, DE 31 DE MARÇO DE 2.004.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. Altera-se a redação do art. 4º, da Lei nº 3.196, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar da seguinte maneira:**

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação das áreas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei, à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, destinando-se as mesmas à construção da sede desta Associação nesta municipalidade, objetivando o desenvolvimento de trabalho social”

**Art. 2º. O *caput* do art. 5º, da Lei nº 3.196, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 5º. Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 4º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras públicas de doação”.

**Art. 3º. O parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 3.196, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 5º. (...)

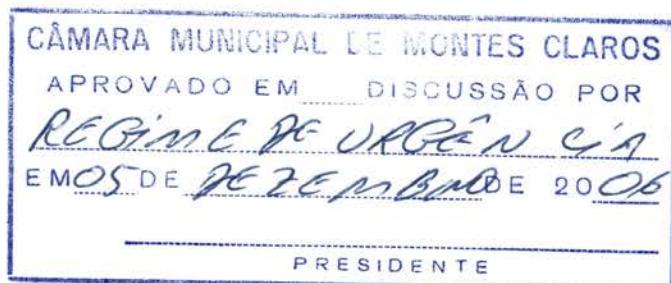
Parágrafo Único. No caso do não cumprimento, pela entidade donatária, da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 08 de novembro de 2006.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal.





**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.196, de 31 de março de 2.004**

***DESAFETA ÁREAS DE TERRENOS DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Jaraguá, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

*“partindo do alinhamento da rua 26 e o alinhamento da rua 29, segue pelo alinhamento da rua 29 a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 26 a uma distância de 30,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.”*

**Art. 2º** - Fica também desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Independência, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

*“partindo do alinhamento da rua Marquesa dos Santos e o alinhamento da rua Bélgica, segue pelo alinhamento da rua Marquesa dos Santos a uma distância de 21,60m; deste, deflete à direita e segue limitando com área da Igreja Assembléia de Deus a uma distância de 27,77m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 21,60m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Bélgica a uma distância de 27,77m até o ponto onde iniciou esta descrição.”*



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - As áreas de terrenos ora desafetadas de sua característica de uso institucional passam a integrar o patrimônio disponível do Município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação das áreas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei, à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, destinando-se as mesmas à construção de templos religiosos e desenvolvimento de trabalho social.

**Art. 5º** - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar as construções mencionadas no artigo 4º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras públicas de doação.

**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento das escrituras públicas de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos às escrituras dos imóveis a serem doados, correrão às expensas da entidade donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 31 de março de 2.004.

**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Altera a Lei Municipal nº 3.196, de 31 de março de 2004.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a iniciativa de projetos que versem sobre os bens pertencentes ao Município é do Executivo, sendo que não se vê nenhuma ilegalidade no objeto do referido projeto de Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de novembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.196, DE 31 DE MARÇO DE 2004 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**RELATÓRIO**

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto tem como objetivo alterar os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.196 de 31 de março de 2004.

A Lei 3.196 de 31/03/2004 trata de matéria “Desafeta áreas de terrenos de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências”.

Analizando o art. 4º da mencionada Lei, verifica-se que a alteração pretendida atinge somente o objeto referente à construção, já que o Projeto de Lei, em comento, substitui o termo “construção de templos religiosos” por “construção da sede” da Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia.

Já as alterações pretendidas no *caput* do art. 5º e parágrafo único, configuram mais uma adequação à Lei Orgânica Municipal atualizada, uma vez que não consta mais no seu ordenamento normativo os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.106, como eram previstos na LOM anterior.

**Câmara Municipal de Montes Claros**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Tendo em vista que cabe ao Poder Executivo a administração dos bens pertencentes ao Município, bem como a adequação de Lei para melhor dispor e atender ao interesse público, esta Comissão não verificou vício que torne o projeto de lei, em análise, ilegal e ou inconstitucional.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto de Lei legal e constitucional.

Montes Claros, 29 de novembro de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Ver. Eurípedes Xavier Souto (Lipa Xavier)  
Presidente

  
Ver. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)  
Relator



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 27 de novembro de 2006

Ofício nº: PJ/092/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

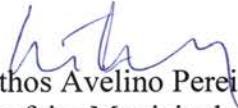
Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 3.196, de 31 de março de 2.004, notadamente os arts. 4º e 5º.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta